

J7

RECLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "BEM FAZER"

(Aprovada na reunião plenária de 13.MARÇO.2002)

1 - Por deliberação de 25 de Janeiro de 2001, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) classificou a publicação "Bem Fazer" como publicação periódica, portuguesa, informativa especializada de carácter religioso.

2 - Por carta de 06 de Março de 2001, a "Bem Fazer" solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social que, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), procedesse à rectificação da classificação atribuída.

Anexos ao ofício, são remetidos um exemplar das edições nºs 533, 534, e 536 datadas respectivamente de Fevereiro, de Março e de Maio de 2000.

3 - Reclamou a "Bem Fazer" da deliberação, invocando o carácter restritivo da classificação como publicação informativa especializada de âmbito nacional.

4 - Nos termos do artigo 13º, número 2 da Lei nº 2/99 de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), são publicações informativas "*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*". Mais se define no número 3 do mesmo preceito como "*publicações de informação geral as que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado*".

5 - A "Bem Fazer" assume-se como uma publicação de informação geral, conforme previsto no seu estatuto editorial, publicado no exemplar da edição nº 534, de Março de 2000, de acordo com o qual se trata de uma publicação de "expansão e informação, dirigindo-se a todos sem discriminação política ou religiosa".

6 - Embora afirmando uma perspectiva cristã dos assuntos, pauta a sua actividade pelo "respeito para com outras opções", assegurando ainda o cumprimento do estabelecido no número 1 do artigo 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro.

7. - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*" (nº 1), publicações de âmbito regional "*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*" (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, "*as que, sendo*

5887

publicações nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº 3).

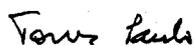
Atendendo às alegações feitas pelo Jornal e tendo analisado as edições de Fevereiro, Março e Maio de 2000, a Alta Autoridade para a Comunicação Social verificou ter havido alteração ao conteúdo, passando este de doutrinário para maioritariamente informativo especializado.

Face ao que antecede a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar satisfação ao pedido de alteração da classificação da “Bem Fazer”, reclassificando-a como publicação periódica, portuguesa, de informação especializada e âmbito nacional.

Esta reclassificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 13 de Março de 2002

O Presidente



Armando Torres Pereira
Juiz-Conselheiro

FR-IV/CC

5888